



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2022

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de estacionamento para o veículo Coren Móvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtde.
1	Locação de vaga de estacionamento para veículo tipo furgão, marca Iveco, modelo Daily M Trailer, que atenda as seguintes especificações: a) O estacionamento deve estar localizado em um raio de até 35 (trinta e cinco) km de distância da Sede do Coren/PR (localizada na Rua Professor João Argemiro Loyola, 74, Seminário, Curitiba/PR, CEP 80240-530); b) O estacionamento deve funcionar em dias úteis no horário das 7 da manhã até as 18 horas.	25429	Locação Mensal	12 meses

- 1.2 O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3 O(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) está(ão) discriminado(s) na tabela acima.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, conforme período nele descrito, vedada sua prorrogação.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O veículo Coren Móvel é muito grande e não cabe na garagem da Sede Administrativa do Coren/PR, necessitando dessa forma de garagem com espaço e altura suficiente para estacionar o mesmo.
- 2.2 O Coren possuía contrato de estacionamento com uma garagem de São José dos Pinhais, região metropolitana de Curitiba, mas recentemente este fornecedor cancelou o seu número de CNPJ, e por isso não pode mais emitir as notas fiscais de cobrança



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- desse serviço.
- 2.3 Desse modo, houve a necessidade de buscar outro local para guardar esse veículo e foi decidido que até que houvesse novo contrato de garagem, o Coren Móvel precisaria ficar guardado onde estava, pois não seria possível tirar o veículo de lá, e deixá-lo na rua por exemplo.
 - 2.4 Ocorre que infelizmente as garagens que possuem cobertura e tamanho suficiente para guardar este veículo, não querem recebê-lo e muitas delas também não possuem as certidões negativas de débito, impedindo assim a formalização de contrato.
 - 2.5 Dessa forma, ficou muito difícil achar algum lugar compatível que aceitasse receber o veículo e que tivesse as certidões negativas, tendo sido esgotado as possibilidades de garagens cobertas em Curitiba e Região Metropolitana.
 - 2.6 A partir disso, foram iniciadas as buscas por estacionamento sem cobertura, mas que tivessem interesse em receber o veículo e que tivessem as certidões negativas para realização de contrato.
 - 2.7 Por se tratar de um veículo que não é utilizado pelo Coren/PR e que inclusive está em fase de realização de venda, sendo possível que até o final de 2022 o mesmo seja vendido, optou-se em retirar do PB original algumas exigências para facilitar a contratação de um espaço para guardar o referido veículo o mais rápido possível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1 A solução ora pretensa de contratação se refere à prestação de serviços de estacionamento, preferencialmente coberto, para guardar o veículo Coren Móvel, atendendo as especificações descritas neste projeto básico.
- 3.2 O estacionamento deve estar localizado em um raio de até 35 (trinta e cinco) km de distância da Sede do Coren/PR.
- 3.3 O estacionamento deve funcionar em dias úteis no horário das 7 da manhã até as 18 horas.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.1 Os requisitos da presente contratação abrangem, minimamente, o seguinte:
- 5.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
 - 5.1.2 A solução ora pretensa de contratação se refere à prestação de serviços de estacionamento, preferencialmente coberto, para guardar o veículo Coren Móvel, atendendo as especificações descritas neste projeto básico.
 - 5.1.3 O estacionamento deve estar localizado em um raio de até 35 (trinta e cinco) km de distância da Sede do Coren/PR, localizado na Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 – Seminário – Curitiba-PR.
 - 5.1.4 O estacionamento deverá funcionar em dias úteis no horário das 7 horas de manhã até as 18 horas.
 - 5.1.5 O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses.
 - 5.1.6 Na ocasião da formalização de novo contrato para serviço de estacionamento, será necessário que um empregado do Coren/PR retire o veículo Coren Móvel de onde ele está e guarde o veículo na garagem contratada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1 A empresa contratada deverá disponibilizar vaga de estacionamento que atenda a todos os critérios descritos neste projeto básico.
- 6.2 A execução dos serviços será iniciada no mês de outubro de 2022, na forma que segue:
- 6.2.1 Realização da retirada do veículo no local onde atualmente ele se encontra em São José dos Pinhais e guarda do referido veículo na vaga de garagem reservada pelo estacionamento.
 - 6.2.2 O veículo deverá ser mantido nessa vaga de estacionamento sem a realização de movimentações por parte do pessoal autorizado do estacionamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.9 Cientificar o órgão de representação da Procuradoria do Coren/PR para adoção das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

- 7.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren/PR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Coren/PR, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.5 Quando não possuir cadastro, não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou o Coren/PR não conseguir lograr êxito em emitir via internet, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, constante deste Projeto Básico;

- 8.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666 de 1993.
- 11.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não dispuser de vaga quando da necessidade de estacionar o veículo;

12.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) A contratada será paga mensalmente pelos serviços prestados, sendo que cada parcela a ser paga será equivalente ao valor de 01 (um) mês;

b) A solução esperada é que a vaga de estacionamento esteja disponível 100% (cem por cento) dos dias do mês, sendo que, naqueles em que não estiver, haverá desconto proporcional ao dia, sem prejuízo das penalidades descritas neste Projeto Básico.

12.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.3.1 não produziu os resultados acordados;

12.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma constante, sendo que, ao final de cada período, haverá a emissão do Recibo Provisório por parte do Fiscal do Contrato, o qual atestará a execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recibo Provisório.
- 13.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do Recibo Provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 13.3.1 Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 13.3.2 Realização da conferência da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 13.3.3 Consulta ao SICAF, se o fornecedor possuir cadastro, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas e outras irregularidades.
- 13.3.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.3.4 Emissão do Recibo Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 13.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor de contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.5 Após finalizadas todas as conferências e validações por parte da gestão de contratos a documentação será encaminhada aos setores competentes para que procedam da liquidação e pagamento da Nota Fiscal/Fatura.
- 14. DO PAGAMENTO**
- 14.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Coren/PR através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A Nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número do contrato e o nº do empenho.
- 14.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que Coren/PR atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa do Coren/PR, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE

- 15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren/PR pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 17.1.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.1.2 **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 17.1.3 **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.1.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal estimado do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 17.1.5 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o Coren/PR, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.1.6 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.2 As sanções previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.5 e 17.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

efetuados.

- 17.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidos no processo, por dia;	01
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens/requisitos deste Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Coren/PR, por item e por ocorrência;	02
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos indicados.	01

- 17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren/PR serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren/PR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Coren/PR e cobrados judicialmente.
- 17.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Coren/PR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

17.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Coren/PR resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. SUSTENTABILIDADE

18.1 O fornecedor está ciente de que se responsabilizará, sem nenhum custo para o COREN/PR, no que couber, pela aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e demais legislações vigentes.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1 Será verificado o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

19.2 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

19.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.4 Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 19.5 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 19.6 Para fins de habilitação e de comprovação de regularidade fiscal, deverão ser exigidas do proponente indicado para a contratação as seguintes comprovações:
- 19.7 Habilitação Jurídica:
- 19.7.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 19.7.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 19.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 19.7.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 19.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 19.7.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 19.7.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 19.8 Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 19.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 19.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.9 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta das dotações alocadas no elemento de despesa:

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.0 51 – Estacionamentos.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

Elaborado por:

Paulo Cesar Walter Souza
Integrante Requisitante

Revisado por:

Jean Batista Moraes
Integrante Administrativo

Nelson Luiz da Silva Pinto
Integrante Técnico

Projeto Básico Aprovado e Autorizado:

Rita Sandra Franz
Presidente